



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

CONTRATO Nº 25/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSINATURA DA PLATAFORMA FÓRUM DE BIBLIOTECAS DIGITAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO** E A EMPRESA **EDITORA FÓRUM LTDA**.

CONTRATANTE: a UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral De Mato Grosso**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo - Setor "E", Cuiabá/MT, CEP: 78.049-941, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral em substituição, Senhor **Valmir Nascimento Milomem Santos**, brasileiro, servidor público federal, Matrícula nº 10507198, conforme dispõe Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e".

CONTRATADA: a empresa **EDITORA FÓRUM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.769.803/0001-92, com sede na Rua Paulo Ribeiro Bastos, 211, Bairro Jardim Atlântico, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.710-430, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora **Maria Amélia Corrêa de Mello**, brasileira, portadora do CPF nº ***.832.136-**.

A partes CONTRATANTES resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSINATURA DA PLATAFORMA FÓRUM DE CONHECIMENTO JURÍDICO (BIBLIOTECA DIGITAL), com fundamento na Lei nº 8.666/1993, com alterações posteriores e o que consta no Processo Administrativo – SEI nº 02588.2023-3, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de assinatura da Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico, com acessos ilimitados, simultâneos e permanentes ao conteúdo contratado e das cortesias (restrito aos magistrados, servidores da capital e das zonas eleitorais, estagiários e terceirizados do TRE-MT) aos seguintes conteúdos digitais:

Item	Produto	Quantidade
1	Biblioteca Digital Fórum de Direito	1
2	Biblioteca Digital Fórum de Livros - 11ª série (2023/2024)	1
3	Biblioteca Digital Fórum Del Rey de Livros – 7ª série	1
4	Coleção Digital Fórum Jacoby de Direito Publico (Cortesia)	0
5	Vídeos - abordagem de temas dentro da ciência jurídica	600

1.2. A aquisição do produto Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico 2024 permitirá que tenhamos acesso a todos os livros digitais lançados nos anos de 2024.

1.3. A Editora Fórum disponibilizará via intranet e internet o acesso ilimitado, simultâneo e permanente ao conteúdo contratado e da cortesia, restrito aos magistrados, estagiários, terceirizados e servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

1.4. O conteúdo adquirido será disponibilizado de forma vitalícia, com acesso permanente, porém sem atualizações após o término da assinatura, ou seja, acesso perpetuo, inclusive das cortesias.

1.5. Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos, juntados ao Processo Administrativo – SEI nº 02588.2023-3, independente de transcrição:

- a) Projeto Básico (doc. 0579821);
- b) Carta Proposta da empresa CONTRATADA (doc. 0603491).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

2.1. O valor do contrato corresponde à importância de **R\$ 171.221,00** (cento e setenta e um mil duzentos e vinte e um reais), conforme discriminação do objeto:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1	Biblioteca Digital Fórum de Direito	1	R\$ 132.940,00
2	Biblioteca Digital Fórum de Livros - 11ª série (2023/2024)	1	R\$ 30.940,00
3	Biblioteca Digital Fórum Del Rey de Livros – 7ª série	1	R\$ 7.341,00
4	Coleção Digital Fórum Jacoby de Direito Publico (Cortesia)	0	Cortesia
5	Vídeos - abordagem de temas dentro da ciência jurídica	600	Cortesia
TOTAL			R\$ 171.221,00

2.2. O valor é fixo e irrevogável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1.** O valor do pagamento será efetuado em parcela única após a implementação, na totalidade, dos serviços contratados, de acordo com valores estabelecidos contratualmente.
- 3.2.** O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento definitivo da fatura/nota fiscal referente aos serviços prestados, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo(a) Fiscal do Contrato.
- 3.3.** Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º, da Lei nº 8.666/1993.
- 3.4.** A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à empresa CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 3.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 3.5.** Observar-se-á ainda, se o CNPJ apresentado na Nota Fiscal é o mesmo constante dos documentos habilitatórios.
- 3.6.** Para o TRE-MT atestar as notas fiscais apresentadas e encaminhá-las para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:
- a) A data de emissão da nota fiscal, o CNPJ da CONTRATANTE: 05.901.308/0001-21;
 - b) O período de execução dos serviços;
 - c) O valor unitário e total de acordo com o contrato celebrado;
 - d) Quantidade e especificação dos serviços a serem executados;
 - e) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.
- 3.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 3.7.1.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.7.2.** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 3.7.3.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 3.8.** O CNPJ constante da fatura/nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.
- 3.9.** O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pela Contratada.
- 3.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.11.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração, conforme IN/SRF nº 1.234/2012.
- 3.12.** Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1.** A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.
- 4.2.** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-MT (art. 3º, da Resolução nº 07/2005 do CNJ, com redação dada pela Resolução nº 09/2005).

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Corte, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Funcional Programática:	10.14.111.02.122.0033.20GP.0051 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de MT
PTRES:	167806
Elemento de Despesa:	339039
Plano Interno:	ADM ASSINA
UGR - Unid. Gestora Resp.:	070298

5.2. Foi emitida em 25/08/2023, a Nota de Empenho do tipo ordinário, identificada pelo número 2023NE000550, no valor de R\$ 171.221,00 (cento e setenta e um mil duzentos e vinte e um reais) , à conta da dotação orçamentária anteriormente especificada, visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução do Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Para o fiel cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

- 6.1.1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos no Projeto Básico e Termo de Contrato;
- 6.1.2. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- 6.1.3. Retirar a correspondente nota de empenho, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após notificação pela seção competente;
- 6.1.4. Encaminhar a correspondente nota de empenho devidamente datada e recebada, por pessoa legalmente habilitada, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, após notificação pela seção competente por meio de e-mail;
- 6.1.5. Garantir que os conteúdos contratados fiquem à disposição do Contratante para que este viabilize o acesso via intranet, simultaneamente, a todos os magistrados, servidores, estagiários e terceirizados do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, durante todo período de vigência contratual, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 6.1.6. Garantir o acesso de magistrados e servidores, previamente cadastrados, aos conteúdos contratados via *extranet*, mediante usuário/senha;
- 6.1.7. Fornecer estatísticas de acesso aos conteúdos contratados;
- 6.1.8. Encaminhar por e-mail, ao fiscal do contrato, sempre que houver atualização de livros na Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico da Biblioteca Digital Fórum;
- 6.1.9. Disponibilizar suporte técnico, via telefone, de segunda a sexta-feira, de 8 às 18 horas, horário oficial de Brasília/DF, objetivando a resolução e o esclarecimento de problemas e dúvidas quanto ao conteúdo contratado;
- 6.1.10. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante o Contratante informando endereço, telefone, fax e correio eletrônico, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- 6.1.11. Informar imediatamente ao TRE-MT a ocorrência de qualquer problema técnico, que venha ocasionar a indisponibilidade do produto objeto do contrato;
- 6.1.12. Assumir total responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes, relativos ao objeto do fornecimento do bem contratado;
- 6.1.13. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à União ou a terceiros na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a União de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto nos artigos 70 e 71, da Lei nº 8666/1993;
- 6.1.14. Permitir ao servidor do TRE-MT, responsável pela fiscalização do contrato, o poder de sustar, recusar, mandar desfazer, mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas específicas ou técnicas detalhadas no Anexo Projeto Básico, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a eventual falta de fiscalização da parte do Contratante eximirá a empresa das responsabilidades decorrentes do contrato, correndo por conta da mesma todas as despesas em razão dos serviços a desfazer ou refazer;
- 6.1.15. Conceder garantia a todos os serviços executados pelos prazos estabelecidos no Anexo Projeto Básico;
- 6.1.16. Fazer constar detalhadamente nas notas fiscais os serviços executados;
- 6.1.17. Informar à Administração deste TRE-MT quaisquer irregularidades que não possam ser sanadas nos termos do contrato;
- 6.1.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Anexo Projeto Básico, sem a prévia anuência do TRE-MT.
- 6.1.19. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pelo TRE- MT;
- 6.1.20. Refazer todo e qualquer serviço que for recusado pelo Contratante como insatisfatório;
- 6.1.21. Executar outras tarefas compatíveis com as atribuições necessárias à execução dos serviços constantes no Anexo Projeto Básico;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Para o fiel cumprimento deste contrato **A CONTRATANTE** se compromete a:

- 7.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 7.1.2. Fornecer adequada infraestrutura para acesso aos produtos/serviços contratados;
- 7.1.3. Estimular o público interno a utilizar os produtos/serviços contratados;
- 7.1.4. Denunciar à CONTRATADA qualquer tentativa de violação de direitos autorais detectada pelo CONTRATANTE;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Contrato;
- 7.1.6. Propiciar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 7.1.7. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do Anexo Projeto Básico;
- 7.1.8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 7.1.9. Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços;
- 7.1.10. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio do setor responsável.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS NA CONTRATAÇÃO

8.1 Deverão ser adotadas, pela contratada, todas as normas federais, estaduais e municipais quanto aos critérios de preservação ambiental, além das orientações das entidades públicas que versem sobre a matéria, dentre as quais, as seguintes:

- a) Adotar medidas para evitar o desperdício de insumos;
- b) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança e demais que se fizerem necessários, para a execução de serviços, observados os critérios de sustentabilidade;
- c) Orientar seus empregados para a redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- d) Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição (inclusive sonora), tais como racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes e substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, racionalização/economia no consumo de energia elétrica, reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados na atividade objeto deste instrumento contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante o período de vigência, este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo ocupante do cargo de **Chefe da Seção de Biblioteca e Editoração**, da Coordenadoria de Gestão da Informação, do TRE-MT, titular ou em substituição, devendo este:

- a) Promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;
- b) Acompanhar a disponibilização dos periódicos, na forma pactuada;
- c) Atestar as notas fiscais para efeito de pagamento;
- d) Solicitar à Diretoria-Geral desta casa, as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste contrato.
- e) Elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para a elaboração de estudo técnico de futuras contratações (IN 05/2017, art. 70).

9.2. O fiscal terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à CONTRATADA, cabendo ordenar a correção quanto ao fornecimento efetuado em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

9.3. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

9.4. A fiscalização deverá observar o disposto na Portaria TRE-MT nº 693/2011 e demais normativos aplicáveis, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral deste TRE-MT.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

- 10.1.1. **Advertência** por **escrito**, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

10.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da **parcela** a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela Contratada não forem aceitas pela Administração.

10.1.2.1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

10.1.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

10.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

10.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida.

10.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

10.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

10.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

10.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

- I. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- II. a prática de 3 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- III. que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

10.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no *caput* deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 9.6.

10.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de ocorrência das condutas abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame: 2 (dois) meses;
- b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 4 (quatro) meses;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame: 24 (vinte e quatro) meses;
- d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços: 4 (quatro) meses;
- e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível: 12 (doze) meses;
- f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento: 12 (doze) meses;
- g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo Contratado: 12 (doze) meses;
- h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública: 30 (trinta) meses;
- i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a Lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações: 30 (trinta) meses;
- j) cometer fraude fiscal: 40 (quarenta) meses.

10.1.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista na IN nº 3/2018 – SEGES/MPDG.

10.3. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

10.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

10.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

10.4.2. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a Contratada obrigada a recolher a importância **devida** no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

10.4.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999;

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

10.8. As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União e registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

11.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) Constar de relatório firmado pelo servidor responsável pela fiscalização deste contrato, a comprovação de culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b) Constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

c) Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

d) Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

11.3. Poderá ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo Administrativo - SEI nº 05664.2020-1, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

11.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

12.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

12.3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer

forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencado:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos Termos da Lei nº 8.666/1993;
- b) Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/1993;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste contrato;
- d) Fiscalização da execução do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

15.1. A presente contratação está fundamentada no art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

15.2. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão por suas cláusulas, pelo disposto na Lei nº 8.666/1993 — que institui normas para licitações e contratos na Administração Pública — e demais normas que disponham sobre este tipo de contratação e/ou sobre o objeto aqui contratado, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, c/c o inciso XII, do art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir questões derivadas deste contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

CONTRATANTE:

Valmir Nascimento Milomem Santos,
Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso em substituição

CONTRATADA:

Maria Amélia Corrêa de Mello
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

Testemunha

Testemunha

